



Sem Censura



EDIÇÃO ONLINE INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2462 - 24 SETEMBRO/2020

Assembleia virtual para os trabalhadores da Magnesita de Timóteo decidirem sobre a Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2020/2021

Convocamos a todos os trabalhadores da empresa Magnesita, em Timóteo, para participarem de uma Assembleia Virtual que ocorrerá no dia 25/09/2020, sexta-feira, para decidirem sobre a aprovação ou não da Pauta de Reivindicações visando o processo negocial do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021.

Os trabalhadores receberão uma enquete, que será enviada para o email de cada um, juntamente com esse informativo contendo a Pauta de Reivindicações.

O encerramento será na sexta-feira às 16 horas, quando será feito a apuração.

EDITAL ELETRÔNICO DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Pelo presente edital eletrônico de convocação, o Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, com sede na Avenida Monsenhor Rafael, nº 155, Bairro Timirim, Timóteo-MG, por seu representante infra-assinado nos termos do que dispõem as normas legais, com autorização da Comissão Executiva, e, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Entidade, CONVOCA todos os trabalhadores da empresa MAGNESITA, pertencentes às categorias profissionais que representa, conforme listagem de endereços eletrônicos (email) fornecida pela MAGNESITA, sócios e não sócios da entidade, para uma Assembleia Extraordinária Virtual, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2020, sexta-feira, com término previsto para 16 horas do mesmo dia, 25/09/2020, na forma de enquete eletrônica através da ferramenta "Formulários Google". Todos os trabalhadores envolvidos receberão no seu email fornecido pela MAGNESITA, uma enquete onde irão responder se APROVAM ou NÃO a Pauta de Reivindicações, observando-se o quorum legal nos termos do artigo 612 da CLT, para tratar e deliberar, ainda de acordo com a lei e estatuto da entidade, sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciação e Deliberação da proposta de Pauta de Reivindicações visando a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021;
- 2) Deliberações consequentes;
- 3) Encerramento.

Timóteo/MG, 25 de setembro de 2020.

COMISSÃO EXECUTIVA.



**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
VIRTUAL**

TRABALHADOR, é de fundamental importância que você participe da Assembleia Virtual. Lembre-se que você tem a garantia do sigilo do voto.

Lembre-se também que se trata de uma Pauta de Reivindicações que será negociada com a empresa, ao final, quando a empresa apresentar a sua contraproposta, você irá decidir sobre o Acordo Coletivo Trabalho que será assinado.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO - MAGNESITA

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática com abrangência territorial em Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG.

PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO

A MAGNESITA não poderá admitir e nem remunerar, a nenhum empregado da categoria profissional conveniente, com salário de ingresso inferior a R\$1.151,61

REAJUSTE SALARIAL:

Os salários nominais vigentes em 31/10/2020 serão corrigidos pelo INPC-IBGE apurado entre o dia 01/11/2019 a

31/10/2020, ou qualquer outro índice que seja mais benéfico para o trabalhador.



PAGAMENTO/ ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

§ 1º - A empresa concederá a todos os seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.

b) As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pelo empregador não retiram do empregado o direito ao adiantamento.

c) O pagamento desse adiantamento deverá

ser efetuado até o 15º. (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

§ 2º - O parágrafo primeiro somente será aplicado aos empregados que receberem salários após o último dia do mês.

§ 3º - Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula acarretará multa diária, revertida ao empregado, de 1,0% (um por cento) do seu salário nominal, vigente na época do evento, não podendo ultrapassar a 1,5% (um e meio por cento) salário nominal do empregado na época do efetivo pagamento.



ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A MAGNESITA caso anteceda antecipações salariais na vigência do presente instrumento deverá fazê-lo de forma coletiva e em percentual idêntico para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso as antecipações concedidas não obedeam ao critério acima estabelecido, estas serão consideradas como aumento real não deduzíveis em reajustes futuros.

DESCONTO EM FOLHA

A MAGNESITA, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Seguro de Vida em grupo, clubes recreativos e de serviços, cooperativas de crédito e de consumo, doações a entidades filantrópicas, mensalidades associativas, contribuições sindicais e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado, tudo nos termos do enunciado 342 do TST.

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que vier substituir outro de salário maior por férias ou afastamento por doença ou acidente do trabalho ou em caso de substituição de empregado que foi deslocado para outra função temporária, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição.

§ 1º - O Empregado

receberá o salário de trabalhador substituído somente no período de substituição, quando este for igual a 15 (quinze) dias.

§ 2º - É vedado à empresa dividir o período de substituição entre dois ou mais funcionários como forma de não pagar a diferença correspondente.

AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE:

Após a correção salarial prevista na Cláusula 1ª, da presente Pauta de Reivindicações, a MAGNESITA concederá aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção, um ajustamento salarial de 5%, a título de Aumento Real/Produtividade.

ABONO / 2020:

A MAGNESITA pagará a Título de ABONO, referente ao ano de 2020, o valor correspondente a 1 salário mínimo calculado pelo DIEESE para o mês de Outubro/2020.

1 - Para efeito de informação, o Salário Mínimo Necessário calculado pelo DIEESE para julho de 2020 é de R\$4.420,11.

2 - O valor do ABONO/2020 será pago em uma única parcela, em dinheiro, até 5 dias após a aprovação do ACT.

3 - Terá direito ao ABONO, todos os atuais empregados, demitidos, aposentados e afastados por doença comum que efetivamente trabalharam durante o ano de 2019, independentemente do tempo trabalhado e, os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.

4 - A MAGNESITA fornecerá ao metasita listagem dos empregados (nome e valor a receber) com direito ao ABONO, até a data pagamento.



ISONOMIA SALARIAL:

Nenhum trabalhador da MAGNESITA que tenham a mesma função e/ou que exerça as mesmas atividades poderão receber salário diferenciado.

ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido de 22:00 às 05:00 horas, será de 30% (trinta por cento) para os fins do art. 73 da CLT.

BOLSA DE ESTUDO:

A MAGNESITA, a título de incentivo à educação concederá aos

seus trabalhadores e dependentes, comprovadamente matriculados em curso superior, curso de nível médio, curso técnico, curso de língua estrangeira ou curso de informática, bolsa de estudo equivalente a 50% da mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A MAGNESITA realizará, até o dia 01/03/2021, processo seletivo para a concessão de bolsa de estudo de 100% para trabalhador que se classificar em primeiro lugar.



ASSIST. MÉDICA / ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA:

A MAGNESITA, independentemente do número de empregados, manterá planos de saúde, próprio ou contratado a seus funcionários, subsidiando as despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados, conforme estratos salariais de cada empregado:

*Estrato I – Salário nominal até 2 SM - 90% de subsídio.

*Estrato II – Salário nominal de 2 a 4 SM

- 80% de subsídio.
*Estrato III – Salário nominal acima de 4 SM - 70% de subsídio.

PLANO DE SAÚDE

A MAGNESITA deve contratar para seus funcionários uma operadora de plano de saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, que obedeça aos seguintes parâmetros:

a) Abrangência em Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo para atendimentos eletivos e em todo território nacional para urgência e emergência.

b) Enfermaria especial com no máximo 02 leitos, tendo custeio conforme coparticipação descrita na letra "h".

c) Para cobertura e custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de 50% da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$52,80. O restante do valor será pago pela empresa.

d) Os valores referentes à coparticipação

nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo à empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à operadora do plano de saúde.

e) A coparticipação nas consultas eletivas será de, no máximo, R\$25,00 e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, R\$35,00. Nos exames será cobrado o valor máximo de até 40% do valor de cada procedimento, limitado a R\$120,00.

f) Faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$105,60 por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

g) Consideram-se dependentes legais, o(a) esposo(a) e/ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros(as) até 18 anos ou até 24 anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade.

h) Em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$90,00, por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento.

i) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar a R\$172,50

Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário.

j) Faculta-se à empresa, com o consentimento do empregado, contratar junto à operadora, um plano de saúde com acomodação diferenciada, não podendo a parte da mensalidade que cabe ao trabalhador ultrapassar o limite de 50% do valor do plano contratado.

k) No ato da rescisão contratual, a empresa descontará do empregado as despesas oriundas do plano de saúde até o limite de 30% do valor líquido do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho - TRCT.

l) Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam

automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa.

Caso pretenda prosseguir participando do convênio deverá ser obedecida, neste caso, as determinações das Normas Regulamentadoras da ANS, entendendo-se diretamente com a operadora do plano de saúde.

m) Ao admitir um fun-

cionário, a empresa tem até 10 dias após o término do contrato de experiência para incluí-lo no plano de saúde. Caso não realize a inclusão, a empresa arcará com as responsabilidades descritas nas letras "m" e "n" desta cláusula.

n) O empregado recém-admitido pode abdicar dos benefícios do plano de saúde, desde que entregue até 05 dias após o término do contrato de experiência no departamento pessoal da empresa uma carta de renúncia, que será fornecida pessoalmente ao funcionário e exclusivamente no Sindicato Profissional, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e contracheque.

o) A empresa que induzir o empregado a abdicar do plano de saúde pagará ao trabalhador além do estipulado nas letras "m" e "n" uma multa prevista na cláusula intitulada "Penalidades por descumprimento" deste ACT, além de outras penalidades legais.

p) O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empre-



PLANO DE SAÚDE

gado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e da coparticipação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrase mais de 02 parcelas.

Essa exclusão só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo um prazo de 48 horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso.

q) É proibido à operadora de saúde e ou empresa restringir do funcionário e dependentes qualquer procedimento determinado pela ANS.

r) Não haverá carência para qualquer tipo de atendimento, aos funcionários das empresas que contratarem o plano de saúde dentro do prazo, ou seja, até 10 dias após o término do contrato de experiência.

s) As empresas têm as mesmas obrigações descritas nesta cláusula com relação ao estagiário e ao menor aprendiz.

1 - A empresa só poderá contratar uma operadora de plano de saúde que:

a) Possua a presta-

ção de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, determinado neste instrumento;

b) Assinar com o sindicato signatário um contrato coletivo empresarial aglutinador, na forma de plano privado de assistência à saúde, prevista no inciso I do art. 1º, da Lei 9.656/1998, até 30/10/2015.

2 – Caso a empresa contrate um plano de saúde diverso dos parâmetros convenionados assumirá todas as obrigações, ficando responsável pelos pagamentos das despesas excedentes e outros ônus provenientes da mencionada contratação, salvo aqueles planos aprovados pelo sindicato signatário.



CARTÃO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA:

A MAGNESITA fornecerá cartão alimentação a todos seus empregados efetivos,

independente da data da sua contratação, incluindo os afastados, com crédito mensal no valor referente a uma cesta básica ideal conforme pesquisa realizada pelo DIEESE.

1 - O crédito no cartão será lançado até o 1º dia útil de cada mês.

2 - O cartão Alimentação será fornecido também durante o aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

Obs: O valor da Cesta Básica calculado pelo DIEESE para o mês de julho de 2020 é R\$465,06.

ALIMENTAÇÃO:

A MAGNESTA concederá alimentação subsidiada aos seus empregados na seguinte forma:

- 90% para quem recebe salários até R\$ 2.082,00

- 85% para quem recebe salários de R\$ 2.082,00 a R\$ 4.023,00

- 80% para quem recebe salários acima de R\$ 4.023,01

UNIFORME:

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, até 3 uniformes de traba-

lho, por ano, quando o uso destes for por elas exigido. Excepcionalmente, em funções especiais, este número poderá ser elevado até 4.

1 – A atividade que estiver enquadrada no grau de risco 4 da classificação de atividades constantes do Quadro anexo à NR 4 aprovada pelas Portarias SSMT n.ºs. 33, de 27/10/83 e 34, de 20/12/83, a empresa fornecerá obrigatoriamente os uniformes conforme previsto no caput, para os empregados que exerçam atividades ou funções operacionais na produção.



2 - Sendo fornecido pela empresa, o uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

a) Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;

b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;

c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão

do contrato de trabalho.

d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho.

3 - Caberá exclusivamente à empresa definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.



RETORNO DE FÉRIAS:

A MAGNESITA pagará aos seus empregados, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 100% da remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal.

1 - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

2 - O pagamento do Retorno de Férias

será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

HORAS EXTRAS:

A realização de trabalho extraordinário pelos trabalhadores da MAGNESITA fica limitada a 10 (dez) horas extras mensais, que serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou compensadas na proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 02 (duas) horas de descanso, sem qualquer acréscimo.

1 - Nos casos em que os empregados forem convocados fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

2 - Será preservado, quando da convocação dos trabalhadores, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

3 - A MAGNESITA enviará mensalmente ao METASITA, relação do número de horas extras realizadas,



destacando quantas foram pagas, quantas foram compensadas, horário que foram realizadas e o motivo de sua realização.

AUXÍLIO FUNERAL

A MAGNESITA que por ocasião do falecimento do empregado ou de seu dependente legal, contar com mais de 01 (um) empregado em seu efetivo, fica obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$433,49 (Trezentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

caso a empresa possua seguro que abranja Auxílio Funeral estará isenta deste pagamento.

CARTA DISPENSA

A MAGNESITA obriga-se ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita em que conste o motivo da dispensa baseando-se no artigo 482 da CLT, sob pena de assim não procedendo, no prazo de 03 (Três) dias, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo, devendo o empregado ser reintegrado no emprego imediatamente ou ser dispensado

sem justa causa.

GESTANTE – REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Em atividades onde ofereça riscos à gestação, comprovados através de atestado médico e/ou pelo SESMT da empresa, a empregada gestante será imediatamente remanejada de função, assim que informar a empresa sua condição de gestante.

GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Terá garantia de emprego e ou de salários, todo empregado que estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para completar o período necessário para aposentadoria desde que esteja há 5 (cinco) anos na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado informe à empresa, por escrito e comprove através de documentos válidos do INSS, que se encontra em período de pré-aposentadoria. Também este benefício somente será devido pelo período de 24 meses a partir desta informação por escrito à empresa e não pelo tempo que o INSS vier a informá-lo da sua futura data de

aposentadoria.

ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.



PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A MAGNESITA deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- Para fins de obtenção de auxílio doença: 03 (três) dias úteis;
- Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- Para fins e obtenção de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º - O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário deverá ser entregue ao empregado acompanhado dos respectivos documentos e informações, inclusive do Laudo Técnico Pericial que comprove o caráter especial da atividade exercida pelo mesmo.

§ 3º - A empresa fornecerá o PPP aos seus ex-empregados, se solicitado e aos atuais, quando de suas demissões.

INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A MAGNESITA garantirá aos empregados o intervalo mínimo de 60 (Sessenta) minutos para refeição, observadas as instruções da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.



PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A MAGNESITA se obriga a cientificar previamente, os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres e perigo-

sas, sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as proteções que devem ser tomadas.

§ 1º - Os equipamentos de proteção individual necessários, não poderão ser cobrados e deverão conter o Certificado de Aprovação.

§ 2º - A empresa deverá tornar obrigatório o uso dos EPI's, bem como substituí-los quando danificados;

§ 3º - Sendo fornecido pela empresa, o uso do EPI será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- por estrago, danos ou extravios dolosos, comprovados, devendo a empresa ser indenizada nesses casos;
- pela devolução, quando de extinção ou rescisão do contrato de trabalho ou quando não for mais necessária sua utilização.

ACIDENTES DE TRABALHO – TRANSPORTE

A MAGNESITA se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do atendimento médico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins desta cláusula, caberá ao empregado fazer a

devida comunicação à empresa.

MENSALIDADES

O não recolhimento das mensalidades sindicais dos associados, por parte da empresa, dentro dos prazos previstos, acarretará multa acumulada de 10% (dez por cento) ao mês, acrescido de correção legal, sem prejuízo de o sindicato envolvido efetuar cobrança judicial.

§ 1º - O repasse do desconto deverá ser efetuado até o 5º. dia útil após o efetivo desconto.

§ 2º - Aplica-se esta cláusula também nos casos dos repasses de convênios.



SINDICATO
FORTE
A SUA MELHOR PROTEÇÃO!

TAXA NEGOCIAL:

A MAGNESITA será obrigada a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios e não sócios do Sindicato, beneficiados por este ACT e no prazo de até 10 dias da sua celebração, o valor mensal corres-

pondente a (x)% do salário do trabalhador a título de taxa negociada para manutenção da entidade, conforme expressa e prévia autorização em Assembleia Geral Extra-ordinária a que se refere o inciso XXVI do artigo 611-B da CLT.

OBS: A autorização de desconto da taxa negociada concedida pela categoria na AGE de aprovação de pauta de reivindicações e/ou na AGE de aprovação de proposta ou contraproposta equivale à expressa e prévia anuência a que se refere o inciso XXVI do artigo 611-B da CLT.

HOMOLOGAÇÃO:

Todas as homologações das Rescisões

Homologação é no Sindicato!

Para que o trabalhador saiba de todos os seus direitos



Contratuais serão feitas no Sindicato.

1 - a homologação dos sócios será sem ônus para o trabalhador.

2 - a homologação para os não sócios será mediante o pagamento de uma taxa a ser estabelecida pelo Sindicato.

LANCHE:

A MAGNESITA fornecerá lanche aos seus empregados, como reforço alimentar. Quando do início da jornada de trabalho o lanche fornecido deverá ser composto de

café, leite, pão de sal e manteiga.

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria, por cláusula descumprida.



1 - Os descumprimentos das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho poderá, a qualquer momento, ser cobrados judici-

mente e o pagamento das penalidades não exige o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

2- No caso de a multa prevista no caput da presente cláusula ser cobrada através da ação coletiva, a sua apuração se dará conforme o número de trabalhadores atingidos e o seu valor será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

3 - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista no ACT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com base no Artigo 483 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

SETEMBRO AMARELO
MÊS DE COMBATE
AO **SUICÍDIO**

